



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

#### CONTRATO Nº 16/2021

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE E A EMPRESA JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR CNPJ 17.223.099/0001-93, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.511/0001-47, localizada à Av. Cônego Miguel Barbosa, nº 356, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr.º JEAN SIMON SANTOS ARCIERI, portador do CPF sob nº 020.019.455-07 e RG sob nº 31862080 SSP/SE, e a Empresa **JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR ME**, localizada na Rua Antonio Joaquim Dos Santos, nº 13, CEP. 49.810-000, Bairro Centro, Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.223.099/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 24/08/1990, filho de Jose Raimundo Bastos, e Giselda Xavier Bastos, portador do RG nº 21036004 SSP/SE, e do CPF nº 053.891.755-57, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim dos Santos, s/nº, Casa, Centro, CEP 49810-000, Poço Redondo/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializadavisando à aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Feira Nova/SE, mediante entrega parcelada, durante o corrente exercício de 2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O fornecimento dos produtos acontecerá, de acordo com o cronograma (quinzenalmente/mensalmente ou conforme necessidade, com data prévia estabelecido pelo nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de 03 (três) dias** úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no Almoxarifado da Prefeitura, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.1.1. Carnes: bovina, moída e frango, devem ser entregues quinzenalmente.

2.1.2. Gêneros alimentícios do estoque seco (não perecíveis) devem ser entregues mensalmente.

2.2. O transporte dos produtos objeto da presente licitação deverá ser feito em veículo apropriado, com temperatura adequada, devendo obedecer às normas técnicas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.3. Os produtos resfriados e congelados até o momento da entrega deverão permanecer na seguinte temperatura:

a) produtos resfriados entre 6ºc e 10ºc;

b) produtos congelados entre 12ºc e 18ºc.

2.4. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 7h às 12h30min, durante o período de vigência do contrato, no almoxarifado da alimentação escolar, localizado na Avenida Elenizio Dantas de Souza, S/N (Antigo Foro), Centro – Feira Nova/SE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)/ site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**3.1.** O presente Contrato perfaz o valor total de **R\$ 10.737,30 (dez mil setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ORD	OBJETO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
8	<b>BISCOITO DOCE SEM RECHEIO:</b> tipo <i>Maisena</i> , elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primária em plástico atóxico transparente, caixa com 20 pct de 400g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente.	CX	90	R\$ 50,50,00	R\$ 4.545,00
14	<b>COLORÍFICO:</b> em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, ( <i>pacote c/ 10 x 100g</i> ), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.	KG	30	R\$ 4,21	R\$ 126,30
15	<b>CONDIMENTO MISTO</b> , em pó (pimenta do reino + cominho), acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, ( <i>pacote c/ 10 x 100g</i> ), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.	KG	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
30	<b>OREGANO EM PÓ SECO</b> , embalagem com 15g, validade de no mínimo 12 meses e data de embalamento não superior a 30 dias.	PCT	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
31	<b>PÃO TIPO HOT-DOG</b> , de 1ª qualidade, com peso líquido de <b>50g cada unidade</b> , acondicionado em saco plástico atóxico transparente, resistente, fechado, com peso líquido de 300 a 500 gramas. Cada embalagem deve conter de 06 a 10 unidades.	UND	16000	R\$ 0,36	R\$ 5.760,00
					R\$ 10.737,30

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1.** Nota Fiscal atestada;

**4.1.2.** Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega da matéria, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)/ site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.1.1. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

6.1. O Fiscal do Contrato devidamente nomeado em portaria específica atestará a entrega dos materiais solicitados através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.2. Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

6.3. O local para entrega dos materiais será no Almoxarifado Central, situada à Av. Cônego Miguel Barbosa, nº 356, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável;

6.4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – No interesse da Administração, e em se tratando de serviços contínuos, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, na forma do art. 57, II, da lei nº. 8.666/1993

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021 ou ao que alcançar, conforme abaixo:

##### **ÓRGÃO 01000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**UO:** 01016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

##### **AÇÃO:**

12.361.0427.6317 - Alimentação Escolar - PNAE AEE

12.361.1031.2037 - Manutenção da Secretaria de Educação

12.122.1031.2041 - Programas dos Governos Estadual e Federal

12.361.1031.2067 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12.361.1031.2070 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.1031.2071 - Manutenção da Educação Infantil

12.366.1031.2072 - Manutenção do EJA

12.365.1031.2073 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

12.366.1031.2074 - Manutenção e Desenvolvimento Do EJA



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)/ site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

12.361.0427.2087 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental

12.365.0427.2088 - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola

12.361.0427.2097 - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE - Mais Educação Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 10010000, 11110000, 11120000, 11130000, 11250000, 15100000, 11220000, 11240000, 11250000

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)**

##### **8.1. A Contratada se obriga a:**

**8.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

**8.1.2.** Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**8.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**8.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

**8.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

**8.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

**8.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

**8.1.10.** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**8.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.1.12.** Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

##### **8.2. A contratante não será responsável:**

**8.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**8.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**8.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.4.** A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**8.5.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

#### **8.6. A CONTRATANTE se obriga a:**

**8.6.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**8.6.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

**8.6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

**8.6.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

**8.6.5.** Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

**8.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.6.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

#### II – **Multa:**

a) **Por atraso na entrega:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.3.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderá ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Feira Nova/SE.

**9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

**10.1. A rescisão contratual poderá ser:**

**10.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.2.** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)/ site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**10.1.3.** judicial nos termos da Legislação.

**10.1.4.** À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

#### **10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**10.2.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

**10.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

**10.2.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

**10.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**10.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**10.2.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**10.2.7.** O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**.

**11.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**12.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

**15.1.** Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Feira Nova/SE, com exclusão de outro qualquer por, mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira Nova/SE, 19 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA – **Jean Simon Santos Arcieri**  
**CONTRATANTE**

**JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR ME- Jose Raimundo Bastos Junior**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF:

II - \_\_\_\_\_  
CPF